

LEI MUNICIPAL N.º 377/2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR DENTRO DO QUADRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS , UM CARGO DE AUXILIAR DE GABINETE ODONTOLÓGICO, BEM COMO AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 27 itens I e III da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a criar, dentro do quadro dos Servidores Públicos Municipais, 01 (um) cargo de Auxiliar de Gabinete Odontológico, bem como autoriza a contratação emergencial pelo prazo de seis meses.

Parágrafo Único- A presente contratação poderá ser renovada por igual prazo.

Artigo 2º O padrão de vencimento, as atribuições, condições de trabalho, bem como os requisitos para provimento fazem parte do anexo I da presente Lei.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SAGRADA FAMÍLIA, EM 04 DE JULHO DE 2001.**

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

IVANOR ANTÔNIO S. ZAT
Sec. Mun. de Administração

ANEXO I - A LEI MUNICIPAL Nº 377/2001.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE GABINETE ODONTOLÓGICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (cinco)

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Auxiliar os Profissionais da área Odontológica nos serviços gerais de atendimento ao público, nos postos de saúde do Município, bem como creches, escolas e associações de bairros.
- b) Descrição Analítica: Auxiliar os Profissionais da área odontológica, nos serviços gerais de atendimento ao público, nos postos de saúde do Município, creches, escolas e associações de bairros, realizando trabalho de prevenção da saúde bucal, bem como realizar procedimentos de educação preventiva, agendar consultas, atendimento de urgências, realizar visitas domiciliares e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de quarenta horas:
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, e uso de uniformes.
- c) REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
 - a) Idade: Entre dezoito e quarenta e cinco anos.
 - b) Instrução: Segundo grau completo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, EM 04 DE JULHO DE 2001.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI
Prefeito Municipal.